



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 008/98

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Angatuba, Município do mesmo nome, Comarca de Angatuba, a seguir descrito:

ÁREA = 16.289,39m², cadastrada no C.R.I. de Angatuba sob registro nº 1 e Matrícula nº 6.168. "Inicia-se no Marco MP, segue no rumo 23°23'20" em uma distância de 84,91m até o Marco 01, deflete à direita e segue no rumo 24°11'32"NE em uma distância de 17,79m até o Marco 1-A. Do Marco Primordial (MP) ao Marco 1-A, o terreno faz divisa com a Rua Bom Retiro. Do Marco 1-A deflete à direita e segue no rumo 51°59'31"SE, em uma distância de 67,00m, confrontando com a área "A", ora desdobrada, até o Marco 11-A, deflete à direita e segue no rumo 25° 09'14"SW em uma distância de 67,50 até o Marco 12, deflete à esquerda no rumo 08°07'22"SW em uma distância de 143,95m até o Marco 13, onde segue sem deflexão, no mesmo rumo em uma distância de 50,00m até o Marco 14, onde segue sem deflexão, no mesmo rumo em uma distância de 19,54m até o Marco 15, deflete à direita e segue no rumo 81°52'38"NW em uma distância de 30,89m até o Marco 16. Do Marco 11 ao Marco 16, o terreno faz divisa com terras do Senhor Gentil Nery, sucessor de Manoel José Gomes. Do Marco 16 deflete à direita e segue no rumo 02°14'56"NW em uma distância de 19,76m até o Marco 17, onde segue sem deflexão, no mesmo rumo, em uma distância de 197,92m até o Marco Primordial (MP), fechando assim a poligonal acima descrita. Do Marco 16 ao Marco Primordial (MP), o terreno faz divisa com a Estrada Municipal, prolongamento da Rua Bom Retiro."

Artigo 2º) A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975.

Parágrafo Único : A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º) A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária, C.D.H.U., se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 4º) A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à C.D.H.U. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débitos - C.N.D., expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º) Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei

Artigo 6º) Enquanto estiverem no domínio da C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de Março de 1.998

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Resp. p/ Secretária -